

PROCESSO Nº 2015/500175
CONVÊNIO N.º 17/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ, BAIRRO ALMIR GABRIEL CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por sua titular, a Exma. Senhora Secretária **NOÊMIA DE SOUSA JACOB**, brasileira, portadora do CPF nº 263.131.972-91, RG nº 3194005 SSP/PA, residente e domiciliada, na cidade de Belém, neste Estado, CEP 66.610-375, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, com sede localizada na Rodovia BR-316, KM 13, S/Nº, CEP 67.200.000, no Município de Marituba, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.611.666/0001-49, representada por seu Prefeito **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, portador da carteira de identificação nº 248343 e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado, na Passagem Parque Verde, nº 15, Bairro: Novo Horizonte, CEP 67.000-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ, BAIRRO ALMIR GABRIEL**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** a importância de **R\$1.100.000,00 (Hum milhão e mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar engenheiro através de Portaria, para em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Utilizar os recursos recebidos e eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- k) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- l) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- m) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- n) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **5 meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR:

O valor global do presente convênio importa em R\$ 1.274.548,82 (Hum milhão duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) sendo que o valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem reais) será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) e a 2ª no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais); e a 3ª de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais); e), cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 174.548,82 (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e a 2ª no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e a 3ª no valor R\$ 74.548,82 (Setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio, ou de forma integral até o prazo final do cronograma de desembolso do recurso.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: UO: 07101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.4511.1575.360000 - FONTE: 0101006072 NATUREZA DE DESPESA: 44404200, conforme NE 2016NE00032

PREFEITURA: 0.1.40.001.001 4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta.

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões

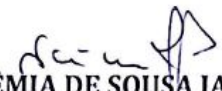
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém/PA, 19 de 02 de 2016.


NOÊMIA DE SOUSA JACOB
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONVENENTE

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 2015/500175

CONVENIO N.º 17/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ, BAIRRO ALMIR GABRIEL CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, criada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a senhora NOÊMIA DE SOUSA JACOB, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3194005 SSP/PA, inscrito no CPF nº 263.131.972-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, com sede localizada na Rodovia BR-316, KM 13, S/Nº, CEP 67.200.000, no Município de Marituba, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.611.666/0001-49, representada por seu Prefeito MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO, portador da carteira de identificação nº 248343 e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado, na Passagem Parque Verde, nº 15, Bairro: Novo Horizonte, CEP 67.000-000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este TERMO ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original, que terminaria em 23/07/2016, fica prorrogado para 23/07/2017, conforme despacho Coordenadoria de Prestação de Contas/SEDOP, anexo aos autos.

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio 17/2016- SEDOP desde que não conflitantes com o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 29 de junho de 2016.


NOÊMIA DE SOUSA JACOB

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

CONCEDENTE


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONVENENTE